

Q
22

Septiembre
16. Corpus } N 408.
L 1^a

agosto

Capital Federal

D no de San Antonio -
Juzgado de Toledo

1093

Supremo Tribunal
Proceso de Petición de U
Prescrite D.º José de
Doria

Supremo Tribunal
de Septiembre

De

José Reducido de

legaes, ordenar a prisão, que sobre esse
se seria preventiva, cumprimdo não
ocupar esta jurisdição com ad-
tunção por motivos de ordem publi-
ca, segundo a disposição estada.

Acervae, finalmente, que dos pala-
veros — pro por motivos politicos —
é arriscado inferir-se que o pacien-
te, preso nas condições expostas, con-
tinuasse a ser detido em virtude do
estado de rito, de estudo pelo poder exe-
cutivo; — seria preciso de lora qd se
pensa, que muito, sendo muito fraca
para prejudicar a liberdade indi-
dual a presunção, que daquel-
ta expressão de dano o desfructo
de denegação do habeas corpus.

Por itas razões francezes — me
illegal o contrariamento, a que se
dicha supito o paciente. —

Bento Libor.
Vassallo.

Ag.º Castro

x (Ferraz de Mend.)
Mandado preso, vencida e porquanto, sendo sid
o paciente preso em lugar que se não achava em
sítio, não contas das informações, prestadas pela
Polícia e pelo governo, nem a justa causa da pri-
ção, nem qual a autoridade que o mandou pren-
der. Constit. art. 80; Dec. n.º 848 de 1890, art. 4.º;
Código do Proc. Crim., art. 353 §§ 1.º e 4.º Foi por isso
que concedi o habeas corpus, e não sómente de
mudança do paciente da supovia para a sala livre

da cadeia, a vi do art. 80 § 2º n. 1º da Const. ; pois
essa passagem não equivale á cessação do contrab.
gimando que me parecer ilegal.